CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, de um lado como OUTORGANTE (S) ANTONIO VAN BEIK, lavrador, casado, portador da CI.RG nº 4.927.463-7-Pr e CIC nº 338.221.909-34, residente e domiciliado em Tereza Cristina, Cândido de Abreu/PR. denominados COMO PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES); COMO OUTORGADO(A) (S) COMPRADOR (ES): JORGE OKSZENSKI, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI.RG nº 10.868.553-0-Pr e CIC nº 073.141.989-85, residente e domiciliado em Tereza Cristina, Candido de Abreu/PR, neste ato denominado como PROMISSÁRIO(A) (s) COMPRADOR(A)ES, os quais tem entre si justos e contratados o que segue nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO) O(s) vendedor (es) é (são) senhor(es) e legítimo(s)possuidor(es) de UM LOTE DE TERRAS, SITUADO NO QUADRO URBANO DE TEREZA CRISTINA, MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR, SITO À RUA PRINCIPAL, Nº 33, MEDINDO 36 (TRINTA E SEIS) METROS DE FRENTE E CONFRONTA-SE COM A ESTRADA; DE UM LADO MEDE 63 (SESSENTA E TRÊS) METROS E

CONFRONTA-SE COM SILVIO CAMILHO DA LUZ; DE OUTRO LADO MEDE 59(CINCOENTA E NOVE) METROS E CONFRONTA-SE COM LIDIA PEREIRA DA CRUZ E FUNDOS MEDE 38(TRINTA E OITO) METROS E CONFRONTA-SE COM CASEMIRO SCHIMANSKI.

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente comprometido e previamente ajustado, R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS), pago a vista neste ato.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

- 1°) Em razão do presente contrato, o promissário desde já entra na posse precária dos bem objetivado, podendo no mesmo edificar as benfeitorias e melhoramento que entender conveniente, porém, até que lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, pagarão em nome do vendedor todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os bens desta data em diante.
- 2°) O Promitente uma vez pago a totalidade do preço do presente compromisso outorgará ao Promissário em nome de quem quer que seja lavrada a competente escritura, correndo todas as despesas com o presente contrato e com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do promissário, quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos.
- 3°) O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, assim como herdeiros ou sucessores.

- 4°) Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o Fórum de Cândido de Abreu/PR e estipulado desde já à multa ou pena convencional de: Sobre o valor do presente contrato, além das custas de advogados e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais para a defesa de seu interesse e direito
- 5°) O presente contrato é feito de forma IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL não admitindo arrependimentos de qualquer das partes, herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

TEREZA CRISTINA, 30 DE JULHO DE 2009.

IBACE I GIUGIA III, GOLE III
Monto Vanzuk
Jorge 10/1532mS/Ci
Ladia pereira da louz
Ezequiel Brund de Oliveiro
Reconheço por verdadeira a firma de
Mora Okozenski Pordia Lei: 13 228 de 1807/2001 SELO FUNARPEN
Ezemil Brund de
Em test 2 da verdade NOT AS CO
Anon.
ROSELI DE FATIMA LUBCZYKI Tabelia
ABREU.